



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5/2024

Altera a tabela de valores da anuidade de Pessoas Jurídicas junto ao Crea-RO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências”;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.240, de 06 de julho de 2023, do Confea, que “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2024, e dá outra providência.”;

Considerando a Decisão Plenária nº 2.304, de 21 de dezembro de 2023, do Confea, que “Altera a tabela de anuidade Pessoa Jurídica contida no anexo da Decisão Plenária PL-1240/2023 (0783040), passando a vigorar conforme o anexo desta decisão”;

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor da anuidade contido na faixa 02 da Tabela Anuidade de Pessoa Jurídica a serem cobradas no exercício de 2024 ac Crea-RO.

Art. 2º As anuidades devidas ao Crea-RO, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, para o exercício de 2024 correspondem aos seguintes valores:

Tabela A – Anuidade Pessoa Jurídica

| FAIXA | CAPITAL SOCIAL (R\$) | VALOR A SER PAGO (R\$) |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Até R\$ 50.000,00 | 612,59 |
| 2 | De 50.000,01 até 200.000,00 | 1.225,18 |
| 3 | De 200.000,01 até 500.000,00 | 1.837,78 |
| 4 | De 500.000,01 até 1.000.000,00 | 2.450,34 |
| 5 | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00 | 3.062,95 |
| 6 | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00 | 3.675,52 |
| 7 | Acima de 10.000.000,00 | 4.900,67 |

Parágrafo único. As anuidades poderão ser recolhidas em cota única, conforme Tabela B.

Tabela B - Valores em cota única para o ano de 2024.

| FAIXA | CAPITAL SOCIAL (R\$) | ORIGINAL (R\$) | 31/01/2024 15% DESCONTO | 29/02/2024 10% DESCONTO | 31/03/2024 5% DESCONTO |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|------------------------------------|--|-----------------------------------|
| 1 | Até R\$ 50.000,00 | 612,59 | 520,70 | 551,33 | 581,96 |
| 2 | De 50.000,01 até 200.000,00 | 1.225,18 | 1.041,40 | 1.102,66 | 1.163,92 |
| 3 | De 200.000,01 até 500.000,00 | 1.837,78 | 1.562,11 | 1.654,00 | 1.745,89 |
| 4 | De 500.000,01 até 1.000.000,00 | 2.450,34 | 2.082,79 | 2.205,31 | 2.327,82 |
| 5 | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00 | 3.062,95 | 2.603,51 | 2.756,66 | 2.909,80 |
| 6 | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00 | 3.675,52 | 3.124,19 | 3.307,97 | 3.491,74 |
| 7 | Acima de 10.000.000,00 | 4.900,67 | 4.165,57 | 4.410,60 | 4.655,64 |

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Eng. Ind. Mec. Edison Rigoli Gonçalves
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

Edison Rigoli Goncalves, Presidente, em 11/01/24 às 15:29 *



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-ED2D** e o código CRC **414CCCB7**.



Processo nº 0236.003808/2022-01 - Documento nº T-ED2D

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.